



Saneamento de Goiás S/A

**CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.**

CONTRATO Nº 1327

CONTRATADA: FOZ GOIÁS SANEAMENTO S.A

Pelo presente instrumento, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fúed José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada na forma estatutária por José Gomes da Rocha, Diretor-Presidente, Rubens Marques Vieira dos Santos, Diretor Vice-Presidente, Júlio Cezar Vaz de Melo, Diretor de Finanças e de Relação com Investidores, Mauro Henrique Nogueira Barbosa, Diretor de Administração, Mário João de Souza, Diretor Comercial e de Marketing, Luiz Humberto Gonçalves Gomes, Diretor de Produção, e Olegário Martins Teixeira Neto, Diretor de Engenharia, doravante denominada apenas **SANEAGO**, e **FOZ GOIÁS SANEAMENTO S.A**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.123.402/0001-49, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2946, Quadra "B" 22, Lote 4-E, Edifício New Business, sala 52-A, Jardim Goiás, em Goiânia-GO, CEP nº 74.810-100, neste ato legalmente representada por Luiz Augusto Correa Galvão, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, CI nº 17676516-SSP-SP, CPF nº 144.372.618-44, e Christian Alberto Fonseca, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CI nº 26.394.987-SSP-SP, CPF nº 180.251.718-92, doravante denominada simplesmente **SUBDELEGATÁRIA**, firmam **CONTRATO DE**

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized 'L' and various other marks.]



SUBDELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.

1.1. Acordam as PARTES em que as expressões arroladas abaixo são utilizadas, para os efeitos deste contrato, conforme as definições expostas nesta cláusula, salvo quando do contexto ou da forma de seu emprego resultar inequivocamente sentido diverso:

I. AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA: serviços comerciais, que serão executados em ação conjunta sob gestão da SANEAGO entre a SANEAGO e a SUBDELEGATÁRIA, os quais são atribuídos à SUBDELEGATÁRIA neste Contrato, de cadastro, leitura, emissão e entrega simultânea de conta, corte e religação no cavalete e ramal de ligação, gestão da cobrança e da micromedição, entre outras atividades acessórias relacionadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas cidades de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde, Trindade, devendo prevalecer estratégias, métodos, tecnologias e procedimentos que resultem maior benefício econômico para as partes, observado o disposto no Anexo IX do Edital;

II. ÁREA DA SUBDELEGAÇÃO: área urbana dos Municípios de Aparecida de Goiânia/GO, Jataí/GO, Rio Verde/GO e Trindade/GO, conforme Zoneamento do Plano Diretor de cada um dos Municípios, representado nos mapas, plantas e demais elementos técnicos contidos no ANEXO IV do EDITAL;

III. AGR: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, autarquia estadual de natureza especial, dotada de autonomia funcional, administrativa, financeira e patrimonial, criada pela Lei Estadual nº 13.550/1999, do Estado de Goiás, e regulada, dentre outras normas, pela Lei Estadual nº 13.569/1999 e pelo Decreto Estadual nº 7.092/2010;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'W' on the left, a signature in the center, and several other initials and marks on the right.



- IV. BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** o conjunto de instalações, equipamentos e edificações instrumentalizados para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO já existentes na ÁREA DA SUBDELEGAÇÃO ou que vierem a ser incorporados ao SISTEMA após a celebração do contrato de SUBDELEGAÇÃO;
- V. BENS REVERSÍVEIS:** os bens afetos à exploração cuja propriedade será transferida à SANEAGO ou aos MUNICÍPIOS ao término da vigência do CONTRATO, nos termos previstos neste CONTRATO e em seus Anexos;
- VI. CONTRATO:** é o contrato de SUBDELEGAÇÃO, objeto da LICITAÇÃO e formalizado por meio deste instrumento;
- VII. CONTRATOS DE PROGRAMA:** são os contratos firmados entre os Municípios de Aparecida de Goiânia/GO, Jataí/GO, Rio Verde/GO e Trindade/GO e a SANEAGO, firmados no âmbito da gestão associada, tendo por objeto a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares a eles afetos, no âmbito daqueles Municípios;
- VIII. CUSTO MÍNIMO FIXO:** É o valor necessário para amortização, operação e manutenção dos sistemas disponibilizados.
- IX. EDITAL:** é o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 4.3-001/2012;
- X. ENTIDADE REGULADORA** ou simplesmente **REGULADOR:** AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, à qual foi delegada competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no âmbito dos MUNICÍPIOS especificados no item XIII desta cláusula, conforme convênio de cooperação firmado entre os Municípios, Estado de Goiás e a AGR;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, initials 'XW' and 'am' in the center, a signature 'Ferreira' and the number '84' next to it, a signature on the right, and a signature with the number '3' on the far right.



- XI. GARANTIA DO CONTRATO:** garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prevista no item 25 do Edital nº 4.3-001/2012, prestada pela SUBDELEGATÁRIA;
- XII. LICITAÇÃO:** a Concorrência Pública nº 4.3-001/2012;
- XIII. MUNICÍPIOS:** são os Municípios de Aparecida de Goiânia/GO, Jataí/GO, Rio Verde/GO, Trindade/GO, titulares dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO a serem subdelegados por meio deste contrato;
- XIV. ORDEM DE INÍCIO:** a ordem formal, emitida pela SANEAGO, fixando prazo à SUBDELEGATÁRIA para início efetivo da execução do CONTRATO;
- XV. OPERAÇÃO DEFINITIVA:** o início efetivo da prestação exclusiva dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO por parte da SUBDELEGATÁRIA, após o término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO;
- XVI. PARTES:** as partes neste contrato, a saber, a SANEAGO e a SUBDELEGATÁRIA;
- XVII. PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA EXISTENTE e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA e serviços complementares a estes relacionados da SANEAGO para a SUBDELEGATÁRIA;
- XVIII. PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO:** planos de saneamento básico, referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dos Municípios de Aparecida de Goiânia/GO, Rio Verde/GO, Jataí/GO e Trindade/GO, elaborados em conformidade com o disposto nos arts. 9º, I; 11, I, II e § 1º e 19 da Lei nº 11.445/2007, compatibilizados na forma do ANEXO V do EDITAL;

[Handwritten signatures and initials]



XIX. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e serviços complementares no âmbito dos MUNICÍPIOS, pela SUBDELEGATÁRIA, nos termos do art. 14 e seguintes da Lei Federal nº 11.445/2007, das demais normas aplicáveis e das disposições deste CONTRATO;

XX. PROPOSTA: a proposta apresentada pela SUBDELEGATÁRIA na LICITAÇÃO e que integra, para todos os efeitos jurídicos, o presente CONTRATO;

XXI. REAJUSTE TARIFÁRIO: alteração periódica do valor nominal da(s) tarifa(s), com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, sempre observando o que dispõe a Lei Estadual nº 14.939/2004, art. 62, Decreto Estadual nº 6276/2005, Decreto Estadual nº 7662/2012, e a Lei Federal nº 11.445/2007, art. 37.

XXII. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou aos serviços complementares, que venha a ser auferida pela SUBDELEGATÁRIA, desde que os serviços adicionais sejam autorizados a esta pela SANEAGO;

XXIII. RECEITA COMPLEMENTAR: a receita oriunda dos serviços complementares prestados pela SUBDELEGATÁRIA e relacionados ao objeto da subdelegação, desde que os serviços adicionais sejam autorizados a esta pela SANEAGO;

XXIV. RECEITA DA EXPLORAÇÃO: a receita oriunda da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, acrescida da receita complementar e da receita adicional;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'W' on the left, a signature 'H. Lee' in the center, and a signature 'L. M.' on the right with a small '5' above it.]



- XXV. REGULAMENTO DO SERVIÇO:** o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo que o Regulamento atualmente em vigor encontra-se reproduzido no Anexo VI do EDITAL;
- XXVI. REVISÃO TARIFÁRIA:** a alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das tarifas, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, à reavaliação das condições de mercado e/ou à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas neste CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XXVII. SANEAGO:** a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO - sociedade de economia mista, prestadora dos serviços de água e esgoto sanitário nos municípios elencados;
- XXVIII. SERVIÇO ADICIONAL:** todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SUBDELEGATÁRIA, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de esgotamento sanitário, desde que autorizados pela SANEAGO;
- XXIX. SERVIÇO COMPLEMENTAR:** o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de religação, desobstrução da rede e ramais, entre outras;
- XXX. SERVIÇOS:** o conjunto dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos serviços complementares a estes relacionados;

[Handwritten signatures and initials]

6



- XXXI. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** atividades integradas que compreendem a totalidade das infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de coleta, afastamento, tratamento e destinação final de esgotos, na ÁREA DA SUBDELEGAÇÃO;
- XXXII. SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios diretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- XXXIII. SISTEMA EXISTENTE:** é o conjunto atualmente existente de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios diretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- XXXIV. SPE:** Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela LICITANTE vencedora da presente LICITAÇÃO para a assinatura e execução do CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO;
- XXXV. SUBDELEGAÇÃO:** transferência da prestação regionalizada dos serviços públicos de esgotamento sanitário, AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA e SERVIÇOS COMPLEMENTARES no âmbito dos MUNICÍPIOS, feita pela SANEAGO a outra empresa ou consórcio de empresas, nos termos deste contrato.
- XXXVI. SUBDELEGATÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico constituída pela LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO e signatária do presente CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO;
- XXXVII. TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS em virtude da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário;



XXXVIII. TARIFA SOCIAL SUBSIDIADA: é a tarifa aplicada aos usuários que não têm capacidade econômica de pagar integralmente os custos dos serviços conforme estrutura tarifária da SANEAGO.

XXXIX. URBANIZAÇÃO INTEGRADA: ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações intersetoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário às ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o reordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental;

XL. USUÁRIOS: são as pessoas físicas ou jurídicas que se utilizam dos serviços públicos de esgotamento sanitário na ÁREA DA SUBDELEGAÇÃO.

XLI. VALOR DA OUTORGA ou simplesmente **OUTORGA:** é o montante que caberá à SANEAGO, ofertado pela SUBDELEGATÁRIA em sua PROPOSTA, nos termos do Edital e deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.1 Sem prejuízo das cláusulas e disposições contidas neste instrumento e em seus anexos, a presente SUBDELEGAÇÃO é regida pela Constituição Federal de 1988; pela Lei Federal nº 11.445/2007; pela Lei Federal nº 11.107/2005; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas Leis Estaduais nº.



14.939/2004 e 13.569/99, pelos Decretos Estaduais nºs 6276/2005 e 7662/2002, pelos princípios da teoria geral dos contratos; pelas disposições da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil) e demais disposições de direito privado aplicáveis.

2.2. A presente SUBDELEGAÇÃO é regida, ainda, pelas disposições da Lei Municipal 2864/2009 do Município de Aparecida de Goiânia/GO, da Lei Municipal 3047/2010 do Município de Jataí/GO, da Lei Municipal 5729/2009 do Município de Rio Verde/GO, e Lei Municipal 1313/2009 do Município de Trindade, pelos contratos de programa e convênios de cooperação e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA INTERVENIÊNCIA E DA ANUÊNCIA.

3.1. Comparecem a este instrumento, na condição de **INTERVENIENTES-ANUENTES**:

- I. o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede administrativa na Rua Gervásio Pinheiro, s/n, área pública, Residencial Setor Central Park, CEP nº 74.968-500, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.745.571-53;
- II. o **MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.165.729/0001-80, com sede administrativa na Rua Itarumã, nº 355, Santa Maria, CEP nº 75.800-089, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Humberto de Freitas Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.665.801-91;
- III. o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.056.729/0001-05, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº 3215, Vila Maria, CEP nº 75.905-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juraci Martins de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.038.241-15 ;





IV. o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede administrativa na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, CEP nº 75.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jânio Carlos Alves Freire, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.229.241-15;

V. a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, autarquia estadual de natureza especial, criada pela Lei Estadual nº 13.550/1999, do Estado de Goiás, com sede na Avenida Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro. Goiânia-GO CEP: 74005-010, neste ato representada por Humberto Tannús Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.058.231-00.

3.2. Os **INTERVENIENTES-ANUENTES** declaram, neste ato, terem pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente instrumento e seus anexos, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando, por conseguinte, sua plena anuência aos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO.

4.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO a SUBDELEGAÇÃO, pela SANEAGO, à SUBDELEGATÁRIA, em caráter de exclusividade, da prestação regionalizada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos serviços complementares a eles relacionados, inclusive a AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA, sob gestão da SANEAGO dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito da ÁREA DA SUBDELEGAÇÃO, originariamente delegados à SANEAGO por força dos CONTRATOS DE PROGRAMA por esta firmados com os MUNICÍPIOS.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right. The page number 10 is visible in the bottom right corner.



4.1.1. Os serviços que integram a AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA se limitam aos serviços comerciais, que serão executados em ação conjunta entre a SANEAGO e a SUBDELEGATÁRIA, os quais são atribuídos à Subdelegatária neste Contrato, sob gestão da primeira, de cadastro, leitura, emissão e entrega simultânea de conta, corte e religação no cavalete e ramal de ligação, micromedição, entre outras atividades acessórias relacionadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas cidades de Aparecida de Goiânia, Jataí, Rio Verde, Trindade, devendo prevalecer estratégias, métodos, tecnologias e procedimentos que resultem maior benefício econômico para as partes, observado o disposto no Anexo IX do Edital;

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS E INVESTIMENTOS.

5.1. Em virtude da presente SUBDELEGAÇÃO, a SUBDELEGATÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO e no prazo de até 06 (seis) anos, a cumprir as metas de atendimento e ampliação dos sistemas de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes do ANEXO V do EDITAL (Planos Municipais de Saneamento), que estabelece, dentro dos limites da ÁREA DE SUBDELEGAÇÃO, a compatibilização dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO para efeitos da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no âmbito dos MUNICÍPIOS, devendo a universalização atingir no mínimo 90% (noventa por cento) da população atendida com abastecimento público de água.

4

h

am

Free

11

11



5.2. A SUBDELEGATÁRIA se obriga a realizar todos os investimentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, nos termos do ANEXO V do Edital, da PROPOSTA da SUBDELEGATÁRIA e das demais disposições do presente instrumento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

5.2.1. A SUBDELEGATÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da SUDELEGAÇÃO em garantia a financiamentos que venha a contrair para a realização dos investimentos oriundos do presente CONTRATO, inclusive mediante a cessão, em caráter fiduciário, de parcela de seus créditos operacionais futuros, nos termos dos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95 e demais dispositivos da legislação de regência. Ademais, as ações de emissão da SUBDELEGATÁRIA poderão ser dadas em garantia (penhor ou alienação fiduciária ou outro gravame ou ônus admitido em direito) aos financiamentos ora referidos.

5.3 A SANEAGO se obriga a realizar e cumprir as metas e os investimentos de atendimento e ampliação dos serviços de água, de forma a viabilizar o atendimento das metas e os investimentos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA. DA REVISÃO PERIÓDICA DAS METAS DA SUBDELEGAÇÃO.

6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, a SANEAGO e a SUBDELEGATÁRIA elaborarão periodicamente estudos técnicos contendo propostas para a revisão e a compatibilização dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, que serão submetidas ao REGULADOR para análise e parecer, sendo posteriormente submetidas à deliberação dos MUNICÍPIOS.

[Handwritten signatures and initials]

12



6.1.1. Para homogeneização das datas de revisão dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO dos MUNICÍPIOS e compatibilização destas datas com o disposto no art. 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007, fica estabelecido que a primeira revisão ocorrerá até 31 de Dezembro de 2015, sendo que as demais revisões serão efetuadas a cada período de 4 (quatro) anos a contar desta data.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior e nos itens seguintes quanto à periodicidade e as datas de elaboração e apresentação dos estudos técnicos de que cuida o item 6.1, a SANEAGO e/ou a SUBDELEGATÁRIA poderão elaborar e apresentar tais estudos em periodicidade menor, hipótese em que serão submetidos aos mesmos procedimentos de avaliação e deliberação previstos nesta Cláusula.

6.2. Os estudos técnicos de que trata esta Cláusula deverão ser adequadamente fundamentados, com explicitação de suas premissas, indicação da metodologia utilizada e fornecimento dos demais dados e informações necessários à sua perfeita compreensão e à avaliação de seu conteúdo.

6.3. A SANEAGO desenvolverá os estudos técnicos relativos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e serviços complementares a estes relacionados, cabendo à SUBDELEGATÁRIA a elaboração dos estudos técnicos relativos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e serviços complementares a estes relacionados.

6.4. Considerando que a expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pressupõe que os imóveis a serem ligados às redes coletoras de esgoto sanitário sejam previamente servidos por abastecimento de água, obriga-se a SANEAGO a encaminhar à SUBDELEGATÁRIA, até um ano antes do término do quadriênio mencionado no item 6.1.1 desta Cláusula, os estudos técnicos relativos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e serviços complementares a estes relacionados, a fim de

[Handwritten signatures and initials]



que a SUBDELEGATÁRIA possa neles se basear para a elaboração dos estudos técnicos relativos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e serviços complementares a estes relacionados.

6.5. Cumprido o prazo estipulado no item anterior, a SUBDELEGATÁRIA elaborará os estudos técnicos relativos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os encaminhará à SANEAGO e, após aprovação, ao REGULADOR, juntamente com os estudos produzidos pela SANEAGO, até 9 (nove) meses antes do término do quadriênio mencionado no item 6.1.

6.5.1. Havendo atraso de até três meses, por parte da SANEAGO, no encaminhamento de seus estudos técnicos à SUBDELEGATÁRIA, o prazo previsto no item anterior será prorrogado por período equivalente ao do atraso, até o limite de seis meses de antecedência em relação ao término do quadriênio previsto no item 6.1.1 desta Cláusula.

6.5.2. Se o atraso no envio dos estudos técnicos da SANEAGO à SUBDELEGATÁRIA for superior a três meses, a SUBDELEGATÁRIA poderá optar entre:

I - aguardar, por sua conta e risco, o encaminhamento dos estudos técnicos pela SANEAGO, ciente de que o REGULADOR terá a faculdade de optar entre dar ou não encaminhamento aos estudos técnicos porventura encaminhados pela SUBDELEGATÁRIA após o prazo prorrogado nos termos do item anterior;

II - encaminhar ao REGULADOR, até o prazo prorrogado nos termos do item anterior, exclusivamente os estudos técnicos relativos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e serviços complementares a estes relacionados, hipótese em que deverá se basear na premissa de que a revisão dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO dos MUNICÍPIOS não importará em alteração nas metas e prazos de expansão das redes e do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA previstos nos Planos em vigor na data de elaboração dos estudos.

[Handwritten signatures and initials]



III – caso a SANEAGO apresente seus estudos técnicos após o encaminhamento dos estudos técnicos da SUBDELEGATÁRIA relativos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e serviços complementares a estes relacionados previsto no inciso acima, caberá ao REGULADOR promover a compatibilização entre os estudos.

6.6. O REGULADOR submeterá os estudos técnicos a consulta pública, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual quaisquer interessados poderão apresentar críticas e sugestões.

6.7. Na análise dos estudos técnicos de que trata esta Cláusula, o REGULADOR poderá solicitar documentos e esclarecimentos da SANEAGO e/ou da SUBDELEGATÁRIA, conforme o caso, bem como realizar as vistorias e diligências que se fizerem necessárias.

6.8. O REGULADOR emitirá parecer no prazo máximo de três meses a contar do recebimento dos estudos técnicos, admitida a prorrogação, por até mais dois meses, na hipótese do item anterior.

6.9. O REGULADOR encaminhará o parecer aos MUNICÍPIOS, juntamente com cópia dos estudos técnicos a que se refere, para deliberação.

6.9.1. Os MUNICÍPIOS deverão se manifestar quanto à aceitação ou não das propostas de revisão dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO nos termos dos estudos técnicos elaborados pela SANEAGO e/ou pela SUBDELEGATÁRIA até o término do quadriênio previsto no item 6.1.1 desta Cláusula, em atendimento ao disposto no art. 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

6.10. Havendo manifestação favorável de todos os MUNICÍPIOS, considerar-se-ão revistos e compatibilizados os PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO nos termos dos estudos técnicos apresentados pela SUBDELEGATÁRIA, com anuência da SANEAGO, devendo o REGULADOR notificar a SUBDELEGATÁRIA e a SANEAGO a respeito, para

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with an arrow pointing to it, and several other signatures and initials on the right.



que possa iniciar o procedimento de revisão ordinária das tarifas previsto na Cláusula Vigésima deste instrumento, sem prejuízo da obrigação dos MUNICÍPIOS de observância das demais formalidades porventura previstas na legislação de cada qual para a revisão de seu Plano de Saneamento Básico.

6.10.1. Se os Municípios não se manifestarem em relação aos estudos e, caso a não revisão dos planos acarretem desequilíbrio econômico-financeiro ocasionados por questões não afetas ao controle da SUBDELEGATÁRIA, esta poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro que poderá ocorrer via revisão tarifária extraordinária.

6.10.2. o MUNICÍPIO poderá apresentar manifestação contrária aos estudos técnicos de que trata esta Cláusula, observando-se o seguinte:

I - o MUNICÍPIO encaminhará à SANEAGO e ao REGULADOR o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO revisto;

II – o REGULADOR encaminhará à SUBDELEGATÁRIA com cópia para a SANEAGO, o PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO revisto para que esta se manifeste acerca dos seus impactos na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário;

III – A SUBDELEGATÁRIA encaminhará à SANEAGO, a sua manifestação acerca dos impactos econômicos e financeiros a correspondente solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Cláusula 22 deste CONTRATO para conhecimento da SANEAGO, devendo a SANEAGO remeter ao REGULADOR, no prazo de 30 (trinta) dias tanto a manifestação e solicitação de reequilíbrio da SUBDELEGATÁRIA quanto as observações da SANEAGO.

6.11. A revisão dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO será formalizada, para os fins da presente SUBDELEGAÇÃO, através da celebração de termo aditivo ao presente instrumento contratual.

[Handwritten signatures and initials]



6.11.1. O termo aditivo mencionado no item anterior será firmado entre a SUBDELEGATÁRIA e a SANEAGO, com a interveniência dos MUNICÍPIOS e da AGR no respectivo instrumento.

6.12. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, qualquer dos MUNICÍPIOS poderá, individual e isoladamente, rever seu PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, independentemente de estudos técnicos elaborados pela SANEAGO ou pela SUBDELEGATÁRIA, até o término do quadriênio previsto no item 6.1.1 desta Cláusula.

6.13. Na hipótese prevista no item anterior, o MUNICÍPIO encaminhará à SANEAGO, à SUBDELEGATÁRIA e ao REGULADOR o inteiro teor do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO revisado, observando-se o procedimento previsto no item 6.10.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA SUBDELEGAÇÃO.

7.1. O prazo de vigência do CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO inicia-se na data da OPERAÇÃO DEFINITIVA, que será consignada em instrumento próprio e encerra-se na data do término dos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados pela SANEAGO com os MUNICÍPIOS, ou seja, em 01/11/2041.

7.2. Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SUBDELEGATÁRIA, a SANEAGO e os MUNICÍPIOS respeitarão o planejamento estadual para os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos dos Convênios de Cooperação celebrados entre os MUNICÍPIOS e o ESTADO DE GOIÁS.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

8.1 A SUBDELEGATÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO de acordo com o nele disposto, visando ao adequado atendimento dos USUÁRIOS.

8.1.1 Para os efeitos do que estabelece esta Cláusula e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS, nos termos deste contrato e das demais normas aplicáveis.

§ 2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste contrato, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste contrato, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou interrupção de sua prestação admitidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- c) **eficiência:** a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos USUÁRIOS, da comunidade e do meio ambiente;

[Handwritten signatures and initials]



e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria dos SERVIÇOS na medida da necessidade dos USUÁRIOS das áreas afetas à exploração, visando a cumprir plenamente os objetivos e metas deste contrato;

f) **generalidade:** a oferta dos SERVIÇOS a todos os tipos e categorias de USUÁRIOS estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas de expansão previstas no ANEXO V do EDITAL;

g) **cortesia na prestação dos SERVIÇOS:** civilidade e urbanidade no trato com os USUÁRIOS, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SUBDELEGATÁRIA e a contraprestação pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade dos SERVIÇOS a sua interrupção pela SUBDELEGATÁRIA em situação de emergência, com risco de dano à segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, bem como nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II - negativa do USUÁRIO em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SUBDELEGATÁRIA e/ou integrante do SISTEMA por parte do USUÁRIO;

IV - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

[Handwritten signatures and initials]



V - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI - inadimplemento do USUÁRIO quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, nos termos da regulamentação aplicável;

VII – outras hipóteses de interrupção dos serviços autorizadas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

8.2. Ressalvadas as hipóteses de interrupção emergencial, as interrupções programadas deverão ser divulgadas com antecedência, observados os prazos e formas estipulados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

8.3. A SUBDELEGATÁRIA deverá sempre adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção do serviço ao prazo estritamente necessário.

8.4. A SUBDELEGATÁRIA passará a prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO assim que as instalações do USUÁRIO estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já disponha de infra-estrutura local adequada.

8.5. A SUBDELEGATÁRIA poderá recusar a execução dos SERVIÇOS ou interrompê-los sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou inapropriadas para receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou aptas a gerar potencial interferência na continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.

8.6. O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

[Handwritten signatures and initials]



8.7. A SUBDELEGATÁRIA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO e/ou nas normas regulamentares a serem expedidas pelo REGULADOR.

8.8. A SUBDELEGATÁRIA poderá exigir que o USUÁRIO realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. A SUBDELEGATÁRIA se obriga a observar, na prestação dos serviços, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade estabelecidos pelo REGULADOR, particularmente aqueles previstos no Regulamento constante do ANEXO VI deste instrumento, bem como aqueles estabelecidos pelo REGULADOR.

9.2. A alteração, pelo REGULADOR, dos parâmetros, critérios e indicadores de qualidade vigentes na data da assinatura do presente contrato que repercuta sobre a equação econômico-financeira do contrato ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA ORDEM DE INÍCIO E DA TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

[Handwritten signatures and initials]

21



10.1 A SANEAGO emitirá ORDEM DE INÍCIO estipulando o prazo para que a SUBDELEGATÁRIA inicie a prestação dos serviços objeto da presente SUBDELEGAÇÃO.

10.1.1. A ORDEM DE INÍCIO fixará as datas de início e término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

10.1.2. A OPERAÇÃO EFETIVA terá início no dia seguinte ao término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO.

10.2. A ORDEM DE INÍCIO será expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data nela fixada para o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, e não depois de 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato.

10.2.1. O PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO terá duração de 02 (dois) meses, iniciando-se, necessariamente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao cumprimento das obrigações previstas no item 10.3 pela SANEAGO.

10.3. Durante o prazo previsto no item anterior, a SANEAGO se obriga a:

I - repassar todas as informações do seu banco de dados bem como seus arquivos de remessa e retorno afetos ao seu sistema de comercialização, desde que seja essencial para cumprimento das obrigações do presente CONTRATO.

II - firmar, em conjunto com a SUBDELEGATÁRIA, os documentos necessários para que esta possa assumir as atividades previstas na Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento;

III - adotar todas as providências necessárias para que o produto da cobrança dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO por meio de autorização de débito em conta ou DDA atenda ao disposto na Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento a partir da data de término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO;

[Handwritten signatures and initials]



IV - franquear à SUBDELEGATÁRIA livre acesso a todos os bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE, de forma a que esta possa efetuar inventário individualizado acerca dos bens definidos como reversíveis no ANEXO XI do EDITAL, firmando, em conjunto com a SUBDELEGATÁRIA, Relatório de Vistoria acerca daqueles bens;

V - transferir à SUBDELEGATÁRIA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, os bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE relacionados no Anexo XI do EDITAL;

VI - firmar, em conjunto com a SUBDELEGATÁRIA, o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA SUBDELEGAÇÃO, conforme o modelo constante do Anexo XI do EDITAL.

10.4. Cumpridas as obrigações previstas no item anterior, terá início o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, na data estipulada na ORDEM DE INÍCIO.

10.4.1. Na hipótese de inadimplência ou mora da SANEAGO quanto às obrigações previstas no item anterior, o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO poderá ser prorrogado, a critério da SUBDELEGATÁRIA, até que seja sanada a situação de atraso ou inadimplência.

10.4.2. A opção pela prorrogação a que alude o item anterior será formalizada mediante notificação da SUBDELEGATÁRIA à SANEAGO, apontando as obrigações inadimplidas ou em atraso, com envio de cópia ao REGULADOR.

10.5. Durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, as PARTES atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos SERVIÇOS a serem transferidos à SUBDELEGATÁRIA.

10.5.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior e para efeito de individualização de responsabilidades, fica estabelecido que, durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, caberá:

[Handwritten signatures and initials] 23



I. À SANEAGO:

- a. assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, que permanecerão sendo de sua responsabilidade até o término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO
- b. dar integral suporte técnico, logístico, operacional e administrativo à SUBDELEGATÁRIA, acatando as solicitações que esta lhe fizer para a adequada transferência dos bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE e dos SERVIÇOS ao término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO;
- c. manter em atividade e/ou à disposição da SUBDELEGATÁRIA, conforme solicitações desta, os profissionais de seu quadro vinculados aos SERVIÇOS objeto da presente SUBDELEGAÇÃO, acatando as eventuais solicitações da SUBDELEGATÁRIA quanto a horas extras, redução de jornada de trabalho ou afastamento de trabalhadores;
- d. disponibilizar à SUBDELEGATÁRIA todos os cadastros, arquivos técnicos, arquivos comerciais, bancos de dados, documentos e informações relativos aos SERVIÇOS e seus USUÁRIOS;
- e. disponibilizar à SUBDELEGATÁRIA, se necessário, o uso de suas instalações administrativas e comerciais, inclusive computadores, acesso à internet, telefones etc.;
- f. arcar com todos os custos em que vier a incorrer durante este período, bem como com os custos de desmobilização em que vier a incorrer após o seu término.

II. À SUBDELEGATÁRIA:

- a. acompanhar a prestação, pela SANEAGO, dos SERVIÇOS objeto da presente SUBDELEGAÇÃO, organizando-se para assumi-los após o término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO;



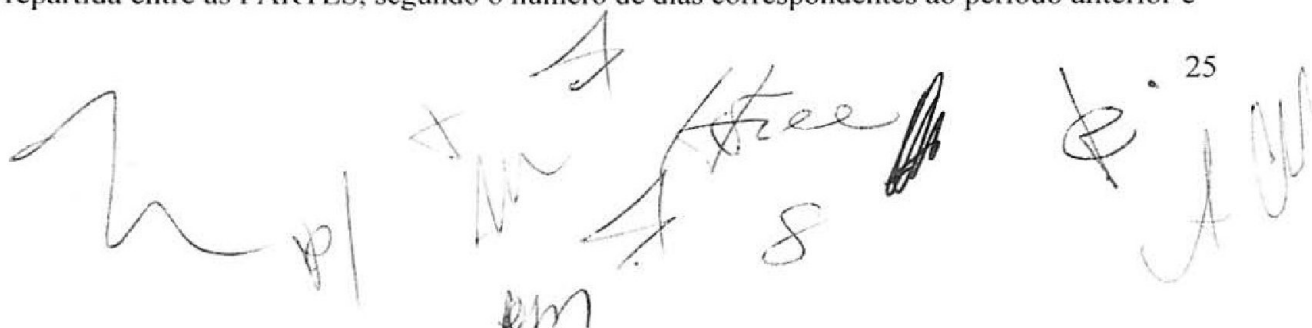


- b. contratar e alocar sua equipe, desenvolvendo, por conta própria ou em conjunto com a SANEAGO, conforme lhe parecer mais conveniente, as atividades inerentes à prestação dos SERVIÇOS;
- c. implantar a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo, exemplificativamente, a montagem de instalações para a parte administrativa, financeira e comercial da empresa;
- d. instalar, testar e colocar em operação o sistema de cobrança e gestão financeira previsto na Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento;
- e. adotar as demais medidas necessárias à manutenção da regular prestação dos SERVIÇOS após o término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO;

10.6 A receita relativa aos SERVIÇOS prestados até o término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO pertencerá exclusivamente à SANEAGO, a quem caberá seu faturamento e cobrança, nos termos previstos neste instrumento, cabendo à SUBDELEGATÁRIA a receita relativa aos serviços prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DEFINITIVA.

10.6.1. A partilha de receitas prevista no item anterior será feita segundo o critério de competência, cabendo à SUBDELEGATÁRIA a obrigação de segregar e repassar à SANEAGO, em até 30 (trinta) dias, os valores que vier a receber a título de pagamento por serviços prestados no período anterior ao início da OPERAÇÃO DEFINITIVA.

10.6.2. Caso o período de apuração dos valores dos SERVIÇOS para efeito de cobrança vigente no momento do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA não seja coincidente com o mês civil, a receita do período de apuração no curso do qual se dê o término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e o início da OPERAÇÃO DEFINITIVA será repartida entre as PARTES, segundo o número de dias correspondentes ao período anterior e

 25



posterior à data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA multiplicado pela média diária do valor dos serviços prestados no mês (obtida pela divisão do valor dos serviços constantes da fatura por 30 – trinta).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS INTEGRANTES DA SUBDELEGAÇÃO.

11.1 A presente SUBDELEGAÇÃO é integrada pelo SISTEMA composto pelos bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios diretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e serviços complementares a eles relacionados, tais como: redes coletoras de esgotos, interceptores e estações de tratamento de esgotos sanitários, consideradas suas modificações, melhorias e ampliações.

11.1.1. Os bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE que serão transferidos à SUBDELEGATÁRIA encontram-se relacionados no ANEXO XI do EDITAL.

11.1.2 Incluem-se entre os BENS INTEGRANTES do SISTEMA EXISTENTE obras de infra-estrutura em saneamento em andamento custeadas por recursos federais (PAC e BNDES) ou estaduais, conforme previsto no Projeto Básico e planos de saneamento.

11.2. Integrarão também o SISTEMA todos os bens que na vigência do CONTRATO venham a ser adquiridos, implantados ou construídos pela SUBDELEGATÁRIA e destinados à prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e serviços complementares a estes relacionados nas áreas afetas à exploração.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "dm free" and "8".



11.3. Não serão considerados como integrantes do SISTEMA os bens de propriedade da SUBDELEGATÁRIA não empregados diretamente nas atividades materiais de prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como aqueles vinculados a suas atividades de gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e demais atividades não relacionadas imediatamente à produção.

11.4. Os bens integrantes do SISTEMA deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SUBDELEGATÁRIA, em contas ou sub-contas distintas para o território de cada um dos MUNICÍPIOS, de forma a que se permita, a qualquer tempo, a perfeita avaliação dos bens localizados no território de qualquer deles.

11.5. Os bens relacionados no ANEXO XI do EDITAL serão cedidos à SUBDELEGATÁRIA pelo prazo de vigência deste CONTRATO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até data prevista na ORDEM DE INÍCIO como termo inicial do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, mediante a assinatura conjunta do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS DA SUBDELEGAÇÃO cujo modelo consta do ANEXO XI deste instrumento.

11.6. Os bens mencionados no item anterior serão cedidos à SUBDELEGATÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo a SANEAGO, integralmente, pelos riscos da evicção, por vícios redibitórios e pelas perdas e danos porventura sofridas pela SUBDELEGATÁRIA e/ou terceiros em virtude de vícios ocultos nos referidos bens, sem prejuízo do direito da SUBDELEGATÁRIA à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da SUBDELEGAÇÃO em qualquer destes casos. Na hipótese de algum bem apresentar algum impedimento para a cessão, deverão, os contratantes realizar os estudos e estabelecer novo prazo.

[Handwritten signatures and initials] 27



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS BENS REVERSÍVEIS.

12.1. Os BENS REVERSÍVEIS integrantes da presente SUBDELEGAÇÃO são aqueles mencionados no Anexo XI do EDITAL.

12.2. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados por empresa de auditoria independente e certificados pelo REGULADOR e pela CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

12.3. Os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao patrimônio da SANEAGO ou do MUNICÍPIO ao fim do presente contrato, conforme as hipóteses e nas condições especificadas neste instrumento, mediante o prévio pagamento das indenizações devidas, na forma da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS OBRAS.

13.1. A SUBDELEGATÁRIA se obriga a executar todas as obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS e ao cumprimento das metas de sua universalização previstas neste instrumento e em seus anexos, exceto as obras de infra-estrutura em saneamento custeadas por recursos federais (PAC e BNDES) ou estaduais, que são responsabilidade exclusiva da SANEAGO.

13.1.1. Consideram-se obras necessárias, para os efeitos desta Cláusula, a implantação e a manutenção da infra-estrutura de coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive sua destinação final, excluídas as obras de urbanização das áreas a serem atendidas pelos serviços objeto do presente contrato.

h p/ + em force 8 28



13.1.2. Para execução das obras necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, a SUBDELEGATÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas do Manual de Obras da SANEAGO, com vistas a assegurar integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

13.2. Sem prejuízo do disposto no item 13.1, a SUBDELEGATÁRIA poderá subcontratar a execução das obras previstas no item anterior, sem prejuízo de sua integral responsabilidade por todos os atos e omissões de suas subcontratadas.

13.2.1. Os contratos previstos no item anterior serão regidos exclusivamente pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os subcontratados da SUBDELEGATÁRIA e a SANEAGO, os MUNICÍPIOS e/ou REGULADOR.

13.3. A SUBDELEGATÁRIA é responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à implantação das obras sob sua responsabilidade.

13.4. A SUBDELEGATÁRIA deverá disponibilizar à SANEAGO e/ou ao REGULADOR, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

13.5. A execução das obras de urbanização nas áreas a serem atendidas pelos SERVIÇOS PÚBLICOS objeto deste contrato constitui obrigação exclusiva dos MUNICÍPIOS.

13.5.1. A SUBDELEGATÁRIA não poderá ser compelida a executar, nem punida por não realizar, obras de implantação de infra-estrutura para a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente contrato sem a concomitante execução, pelos MUNICÍPIOS das obras de urbanização localizadas em seus respectivos territórios.

[Handwritten signatures and initials]



13.5.2. A omissão ou atraso dos MUNICÍPIOS quanto à execução das obras de urbanização mencionadas nesta cláusula ensejará a revisão do presente contrato, com vistas à adequação de suas metas, prazos e cronogramas, sem prejuízo do restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS DESAPROPRIAÇÕES.

14.1 Cabe à SUBDELEGATÁRIA promover os atos necessários naquilo que lhe for juridicamente possível para levar a efeito as desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS objeto deste contrato, nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

14.1.1. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposições de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SUBDELEGATÁRIA. Caso a indicação de desapropriação não tenha sido prevista originariamente nos Planos de Saneamento previstos no Anexo V do Edital, ou mesmo no caso de os valores ali indicados forem inferiores ao efetivamente gasto pela SUBDELEGATÁRIA, esta fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tendo em vista os valores gastos com desapropriação, sendo que, mediante demonstração, poderá reivindicar junto à DELEGATÁRIA a compensação pelos valores desembolsados. Para isso, a SUBDELEGATÁRIA deverá apresentar à SANEAGO as avaliações realizadas por firma idônea. De posse de tais procedimentos, haverá decisão da SANEAGO, após apreciação técnica, incluindo a possibilidade de ser realizada avaliação por técnicos da SANEAGO, caso seja necessária. Essa compensação ocorrerá até o término do contrato de subdelegação.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



14.1.2. O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos.

14.2 Compete à SUBDELEGATÁRIA indicar à SANEAGO e ao MUNICÍPIO, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para início das obras e/ou intervenções necessárias à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, as áreas a desapropriar ou gravar com servidões administrativas, bem como os bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

14.2.1. Cabe ao MUNICÍPIO editar o decreto de interesse público e/ou social para que a SUBDELEGATÁRIA possa exercer a competência prevista no item 14.1.

14.3 A SUBDELEGATÁRIA dará conhecimento ao REGULADOR e à SANEAGO, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, os valores relativos da indenização já desembolsados para o custeio das desapropriações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

15.1 Os bens integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do CONTRATO, apresentem adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste normal proveniente de seu uso e funcionamento.

§ 1º A SUBDELEGATÁRIA, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos, ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração, por fato gerador anterior à OPERAÇÃO DEFINITIVA.



§ 2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do(s) serviço(s), quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SUBDELEGATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA OUTORGA.

16.1. O valor da outorga é de R\$ 273.000.000,00 (duzentos e setenta e três milhões de reais), que deverá ser pago em 30 parcelas anuais, devidamente atualizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

16.2. O pagamento dos valores devidos à SANEAGO a título de Outorga, objeto da proposta comercial, ocorrerá, anualmente, a partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, sendo que o Valor de Outorga Anual referente ao primeiro ano deverá ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, e os demais Valores de Outorga Anuais deverão ser pagos após decorrido cada período completo e subsequente de 12 (doze) meses, contados do pagamento do Valor de Outorga referente ao primeiro ano.

16.3. O valor da outorga é o montante que caberá a SANEAGO, como compensação pelo uso dos bens afetos ao objeto da SUBDELEGAÇÃO, ofertado pela SUBDELEGATÁRIA em sua Proposta, e pela utilização dos referidos bens, durante a vigência deste contrato, combinado com a exigência de busca de maior índice ampliação de atendimento do número de usuários, observado o disposto no EDITAL, especialmente no Anexo IX e neste CONTRATO.

[Handwritten signatures and initials]



16.4. O valor da outorga anual devido à SANEAGO, equivalerá ao valor apresentado pela SUBDELEGATÁRIA vencedora da LICITAÇÃO, cuja PROPOSTA COMERCIAL integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECEITA

17.1. A SUBDELEGATÁRIA terá direito a receber, pela prestação dos SERVIÇOS objeto do presente contrato, as tarifas mencionadas neste contrato e seus Anexos.

17.1.1 A composição tarifária dos serviços de esgotamento sanitário compreende as seguintes parcelas, de acordo com o sistema tarifário ditado pelo REGULADOR (Resolução 500/2010):

- a) Coleta e afastamento;
- b) Tratamento;
- c) 50% (cinquenta por cento) da parcela prevista no § 8º do art. 57 da Lei Estadual nº 14.939/2004.

17.2. A SUBDELEGATÁRIA poderá ainda auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

17.3. Os valores das receitas decorrentes da prestação dos serviços complementares pela SUBDELEGATÁRIA serão reajustados e revistos nas mesmas datas e segundo os mesmos índices aplicados ao reajuste e/ou à revisão das tarifas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

[Handwritten signatures and initials]



17.4. As RECEITAS ADICIONAIS poderão ser auferidas diretamente pela SUBDELEGATÁRIA, desde que os serviços de que se originem não acarretem prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

18.1 As tarifas a serem aplicadas, que serão aquelas praticadas pela SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO na data da assinatura do contrato que serão corrigidas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR que, também, realizará a regulação, controle e fiscalização dos serviços objeto da subdelegação.

18.2 Em relação ao sistema tarifário em vigor, conforme ANEXO XII do EDITAL a SUBDELEGATÁRIA fará jus ao recebimento da TARIFA a título de contraprestação dos serviços de esgotamento sanitário composta pelas seguintes parcelas:

- a) Coleta e afastamento
- b) Tratamento
- c) 50% (cinquenta por cento) da parcela prevista no § 8º do art. 57 da Lei Estadual nº 14.939/2004 .

18.3. A composição tarifária deverá contemplar, durante toda a vigência do presente contrato, todas as variáveis necessárias a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, observando o inciso IV do art. 22 da Lei nº 11.445/2007, tais como, exemplificativamente:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



I - as despesas de operação e manutenção, despesas comerciais, despesas administrativas e financeiras em regime de eficiência;

II - as despesas fiscais e todos os tributos incidentes sobre a atividade, inclusive sobre os lucros;

III - os desembolsos presentes e futuros com investimentos e imobilizações em infra-estrutura, equipamentos, instalações, materiais e direitos vinculados à prestação do serviço, observado o estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico, de acordo com as metas nele estabelecidas;

IV - as depreciações periódicas e acumuladas;

V - a formação da reserva de capital de giro;

VI - as movimentações financeiras com capitais de terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nas normas e na proposta apresentada pela SUBDELEGATÁRIA na licitação de que resultar sua contratação;

VII - a arrecadação de receitas tarifárias, incluindo multas e encargos por inadimplência, recebidas dos USUÁRIOS, descontando as parcelas a serem repassadas ao REGULADOR;

VIII - as receitas financeiras relativas a aplicações de disponibilidades de caixa e outras aplicações vinculadas ou compulsórias;

IX - taxa interna de retorno do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Free", "m", and "s".]



19.1. Os valores das tarifas serão reajustados a cada doze meses, apresentada na forma definida pelo REGULADOR, com observância do disposto neste Contrato e na legislação aplicável.

19.1.1. O reajuste da tarifa observará o seguinte procedimento, sem prejuízo aos demais procedimentos definidos pelo REGULADOR:

I – a SUBDELEGATÁRIA encaminhará a SANEAGO e esta ao REGULADOR, no terceiro mês anterior ao mês de aplicação do REAJUSTE TARIFÁRIO, os documentos contábeis e financeiros necessários ao cálculo do Índice de Reajuste Tarifário, e demais documentos e informações por este solicitado;

II – A SANEAGO deverá encaminhar os documentos descritos no inciso anterior, em até 15 dias, ao REGULADOR. Caso não o faça, a SUBDELEGATÁRIA deverá encaminhá-los diretamente ao REGULADOR.

III – A SANEAGO poderá, juntamente com os documentos contábeis e financeiros, apresentar proposta de Índice de Reajuste Tarifário, contendo a memória de cálculo do índice pretendido para ser aplicado às tarifas em vigor;

IV – com base nos documentos e informações apresentadas pela SANEAGO, o REGULADOR realizará o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário;

V – no caso do Índice de Reajuste Tarifário, calculado pelo REGULADOR coincidir com o índice de reajuste tarifário proposto pela SANEAGO e SUBDELEGATÁRIA, o reajuste deverá ser publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, sem prejuízo da adoção de outros meios de publicidade, com trinta dias de antecedência em relação à cobrança nas faturas dos usuários;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



VI – na hipótese do Índice de Reajuste Tarifário, aprovado pelo REGULADOR ser diferente da proposta de REAJUSTE TARIFÁRIO apresentada pela SANEAGO, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) o REGULADOR apresentará à SANEAGO e a SUBDELEGATÁRIA, em ato devidamente fundamentado, o índice de Reajuste Tarifário por este calculado;
- b) o(s) valor(es) indicado(s) pelo REGULADOR nos termos da alínea anterior, serão imediatamente aplicados a título de reajuste TARIFÁRIO, até decisão definitiva a respeito do assunto, observado, no que couber, o disposto na parte final do inciso V;
- c) a SANEAGO e a SUBDELEGATÁRIA poderão apresentar defesa quanto ao índice de Reajuste Tarifário, calculado pelo REGULADOR;
- d) na hipótese de acolhimento da defesa da SANEAGO e da SUBDELEGATÁRIA e aceitação do reajuste por ela proposto, os valores das diferenças devidas a título do reajuste incidente sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da defesa serão cobrados na primeira fatura subsequente àquela decisão.

19.1.2. Não haverá reajuste tarifário nos anos em que for realizada revisão ordinária das tarifas, devendo a revisão tarifária, todavia, levar em consideração as perdas inflacionárias no período compreendido entre o último reajuste e a data-base da revisão, apuradas segundo o índice previsto no caput desta Cláusula.

19.2. A definição do índice previsto nesta Cláusula visa, também, refletir a efetiva evolução dos custos da SUBDELEGAÇÃO que vier a ocorrer, nos termos do art. 40, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001, de forma a assegurar a efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da SUBDELEGAÇÃO.

2 p/ 02/11/2017 [assinaturas] 37 [assinatura]



19.2.1. Em virtude do disposto no item anterior, fica expressamente estabelecido que, na hipótese do índice apontado para o reajuste se revelar ineficaz para a finalidade, deixando de refletir de forma fiel a real variação dos custos da SUBDELEGAÇÃO durante o período de reajuste, a parte prejudicada pelo descompasso entre a fórmula de reajuste e a real variação dos custos terá direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para o qual a SANEAGO e a SUBDELEGATÁRIA deverão solicitar ao REGULADOR a revisão tarifária extraordinária.

19.3 O valor da tarifa de esgoto deverá também, basear-se no que dispõe o art. 57 da Lei nº 14.939/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA.

20.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, as tarifas serão objeto de revisão ordinária, segundo a mesma periodicidade dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

20.2. Concluída a revisão dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.10, conforme o caso, a SANEAGO e a SUBDELEGATÁRIA requererão a revisão tarifária ordinária, observado o seguinte procedimento, sem prejuízo aos demais procedimentos definidos pelo REGULADOR:

1 - a SUBDELEGATÁRIA encaminhará à SANEAGO a sua proposta de revisão tarifária, devidamente motivada e acompanhada dos documentos e dados técnicos necessários à demonstração de sua adequação, devendo a SANEAGO remeter ao REGULADOR, no prazo de 15 (quinze) dias, com a proposta da SUBDELEGATÁRIA e as suas observações sobre a proposta formulada. A SANEAGO deverá dar conhecimento prévio de tais observações à



SUBDELEGATÁRIA. Após o decurso de tal prazo de 15 (quinze) dias, caso não tenha ocorrido o encaminhamento pela SANEAGO na forma desta cláusula, a SUBDELEGATÁRIA poderá encaminhar a sua proposta diretamente ao REGULADOR;

II – o REGULADOR fará publicar, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, sem prejuízo de outros meios de publicidade, extrato da proposta de revisão tarifária;

III – os MUNICÍPIOS terão prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar acerca da proposta, facultando-se, no mesmo prazo, a apresentação de manifestações dos USUÁRIOS;

IV – as manifestações mencionadas no inciso anterior não terão caráter vinculante;

20.3. Acolhida a proposta de revisão pelo REGULADOR, a SUBDELEGATÁRIA deverá divulgar os valores das tarifas revistas, por meio de publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, sem prejuízo da adoção de outros meios de publicidade, com trinta dias de antecedência em relação à cobrança nas faturas dos usuários.

20.4. Na hipótese de rejeição da proposta de revisão tarifária apresentada, aplicar-se-á o disposto no inciso VI do item 19.1.1. da Cláusula anterior.

20.5. A omissão dos MUNICÍPIOS quanto à revisão dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO não impede a revisão tarifária ordinária.

20.5.1 Na hipótese prevista no item anterior, a SUBDELEGATÁRIA poderá requerer a revisão tarifária ordinária após o término do prazo previsto para revisão de cada Plano Municipal de Saneamento Básico.

20.6. A revisão tarifária ordinária será formalizada por Resolução do REGULADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA.



21.1. As tarifas serão igualmente objeto de revisão extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos neste CONTRATO, ou previstos mas de consequências imprevisíveis, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, tais como, exemplificativamente:

a) alteração das cláusulas regulamentares do contrato, inclusive de prazos, com impacto nos custos ou receitas da SUBDELEGATÁRIA;

b) alteração da legislação após a data-base econômica e tributária da PROPOSTA da SUBDELEGATÁRIA que importe em criação, modificação ou extinção de tributos ou outros encargos legais a ela atribuídos;

c) ocorrência de fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito, força maior ou sujeições imprevisas;

d) alteração nos custos da SUBDELEGAÇÃO que não seja eficazmente refletida e neutralizada pela aplicação da fórmula de reajuste contratual ou pela revisão tarifária ordinária.

21.2. O procedimento de revisão tarifária extraordinária poderá ser iniciado a pedido da SUBDELEGATÁRIA, da SANEAGO ou de qualquer dos MUNICÍPIOS.

21.2.1. A revisão extraordinária a pedido da SANEAGO e da SUBDELEGATÁRIA poderá ser requerida a qualquer tempo e observará o mesmo procedimento previsto para a revisão da tarifária ordinária.

21.2.2. A revisão extraordinária a pedido da SANEAGO ou de qualquer dos MUNICÍPIOS seguirá procedimento a ser estabelecido pelo REGULADOR, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e demais princípios aplicáveis aos procedimentos administrativos restritivos de direitos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Sem prejuízo de outras disposições deste CONTRATO, as partes farão jus ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sua equação econômico-financeira originária for alterada, nos termos previstos neste instrumento e na legislação de regência.

22.2. Para todos os efeitos da presente SUBDELEGAÇÃO, fica expressamente pactuado que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será sempre mantido ou restabelecido mediante a manutenção ou o restabelecimento, conforme o caso, da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Projeto constante da PROPOSTA da SUBDELEGATÁRIA na licitação.

22.3. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão admitidas as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente a forma pela qual será implementada:

I – revisão de tarifas;

II – revisão das metas de expansão e universalização dos serviços, inclusive mediante postergação ou diferimento de investimentos a cargo da SUBDELEGATÁRIA, mediante aprovação da SANEAGO;

III – revisão dos encargos da SUBDELEGATÁRIA.

IV – outorga de direitos ou vantagens patrimoniais à SANEAGO, tais como, exemplificativamente, a cessão de créditos não tributários, a outorga de direitos em face da SANEAGO e/ou dos MUNICÍPIOS e a outorga de direitos sobre bens da SANEAGO e/ou bens públicos dominicais dos MUNICÍPIOS.



22.3.1. Os mecanismos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previstos no item anterior poderão ser empregados isoladamente ou de forma combinada, conforme decidir o REGULADOR.

22.4 – Ressalvado o disposto nas Cláusulas Décima Nona, Vigésima e Vigésima Primeira quanto aos procedimentos ali previstos, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observará o seguinte procedimento, sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pelo REGULADOR:

I – a parte interessada apresentará ao REGULADOR requerimento devidamente fundamentado, com exposição das causas pelas quais entende rompido o equilíbrio contratual, demonstração das conseqüências das aludidas causas sobre o equilíbrio do contrato e indicação dos elementos de prova pertinentes;

II – o REGULADOR intimará a(s) parte(s) contrária(s) para se manifestar acerca do requerimento e indicar provas, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante pedido fundamentado da parte interessada;

III – o REGULADOR promoverá a instrução do procedimento, assegurada a participação das partes, mediante a produção dos elementos de prova necessários;

IV – instruído o feito, o REGULADOR proferirá decisão acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pleito, bem como definindo, no caso de deferimento, o(s) mecanismo(s) a ser(em) utilizado(s) para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

V – a decisão do REGULADOR deverá ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação do pedido, prorrogáveis por até igual período, quando necessária a realização de diligência;

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the word "Office" and various initials and signatures.



VI – o prazo previsto no inciso anterior poderá ser suspenso quando sejam necessários esclarecimentos ou informações adicionais à SANEAGO e/ou SUBDELEGATÁRIA, voltando a correr a partir da data em que estes sejam apresentados.

22.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizada mediante termo aditivo a ser firmado entre a SUBDELEGATÁRIA e a SANEAGO e os MUNICÍPIOS e a AGR, na condição de intervenientes-anuentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA

23.1. A SUBDELEGATÁRIA, durante a vigência da SUBDELEGAÇÃO, deverá promover, nos limites e segundo os termos estipulados neste contrato e seus Anexos, a AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e respectivos serviços complementares, na ÁREA DA SUBDELEGAÇÃO, de forma a integrar sua atuação às atividades que permanecem sob responsabilidade da SANEAGO, cabendo ainda à SUBDELEGATÁRIA a prestação dos serviços adicionais, também na área da SUBDELEGAÇÃO.

23.2. Para o adequado cumprimento do disposto nesta Cláusula, a SUBDELEGATÁRIA se obriga a implantar sistema informatizado de controle das atividades a seu cargo, assegurando que o referido sistema se integre ao(s) sistema(s) utilizado(s) pela SANEAGO, de forma a que esta disponha de todas as informações necessárias às atividades de sua responsabilidade, bem como desenvolver sistemas já implantados pela SANEAGO, tais como, corte informatizado, ligação informatizada, faturamento simultâneo, dentre outros.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'H' on the left, a signature in the center, and another signature on the right.



23.3. No âmbito da AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA (ação conjunta visando aumentar a eficiência do serviço) prevista no item 23.1, compete à SUBDELEGATÁRIA promover a leitura de hidrômetros, emissão de contas/faturas únicas para cobranças ao USUÁRIO, e lançamento de dados no sistema informatizado mencionado no item 23.2, ficando o custo dos serviços de leitura, emissão simultânea de contas/faturas únicas e cobrança a cargo da SUBDELEGATÁRIA.

23.3.1. A SUBDELEGATÁRIA efetuará as medições dos consumos de água, e, para os casos de em que não seja possível a verificação do volume de água consumido a partir de hidrômetros, estimará o volume consumido e efetuará a cobrança dos valores devidos pelos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

23.3.2 Na hipótese de cobrança com base em volume estimado de consumo de água, o faturamento dos serviços de esgotamento sanitário será feito com base nas regras de comercialização estabelecidas no Regulamento de Serviços.

23.4. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados, bem como outros valores permitidos pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

23.5. As contas de consumo deverão discriminar e individualizar, de forma clara, os valores cobrados, de forma a permitir sua perfeita identificação pelos USUÁRIOS.

23.6. Os pagamentos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e respectivos serviços complementares, deverão ser realizados mediante a emissão de fatura única, a ser paga pelo USUÁRIO por meio de boleto bancário, débito em conta, DDA ou outro sistema que venha a ser instituído.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



23.6.1. Após o pagamento, a instituição financeira encarregada do recebimento deverá promover a segregação dos valores relativos aos pagamentos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e respectivos serviços complementares, em contas-corrente bancárias individualizadas da SUBDELEGATÁRIA e da SANEAGO exclusivamente para este fim.

23.7 No que se refere às ligações atendidas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os custos bancários referentes à cobrança das contas serão divididos, em partes iguais, entre SUBDELEGATÁRIA e SANEAGO. No que tange às ligações atendidas apenas pelos serviços de abastecimento de água, os custos bancários serão integralmente suportados pela SANEAGO.

23.8. Na hipótese de atraso de pagamento pelos USUÁRIOS, a SANEAGO no caso do serviço de água e a SUBDELEGATÁRIA no caso do serviço de esgotamento sanitário fará(ão) jus ao recebimento de encargos moratórios de acordo com a política de comercialização da empresa conforme estabelecido no Regulamento de Serviços.

23.9. Havendo atraso de pagamento, deverá a SUBDELEGATÁRIA, que assumirá os serviços de leitura, emissão de conta/fatura única, inserir nos instrumentos de cobrança mencionados no item anterior as advertências cabíveis quanto às consequências da inadimplência, inclusive quanto à interrupção da prestação dos SERVIÇOS, cabendo-lhe igualmente efetuar as ações necessárias ao corte do fornecimento de água e à sua religação, conforme a política de comercialização da SANEAGO, observadas as disposições da legislação aplicável.

23.10. Caberá ainda à SANEAGO o gerenciamento, postos de atendimento para os USUÁRIOS dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos MUNICÍPIOS, sem prejuízo da manutenção de outras formas de atendimento (serviço telefônico, sítio na rede mundial de computadores etc.) determinadas pela legislação aplicável ou que, se revelem convenientes para o atendimento de solicitações de serviços, reclamações e demais demandas dos USUÁRIOS. A SANEAGO

45



deverá permitir e fornecer condições para que a SUBDELEGATÁRIA acompanhe as atividades de atendimento prestadas nos postos acima mencionados.

23.11. Caberá à SANEAGO, no desempenho das atividades previstas no sub-item anterior, efetuar a triagem das demandas relativas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, encaminhando tais demandas à SUBDELEGATÁRIA, por meio de sistema informatizado de controle a ser integrado ao(s) sistema(s) por esta utilizado(s). A SANEAGO deverá permitir e fornecer condições para que a SUBDELEGATÁRIA acompanhe as atividades ora descritas.

23.12. Ressalvadas as disposições especiais contidas no presente instrumento ou em seus anexos, cada uma das PARTES será responsável pelo atendimento das demandas dos USUÁRIOS no âmbito dos SERVIÇOS prestados por cada qual.

23.14. Caberá a cada uma das PARTES, individualmente, a cobrança judicial dos respectivos créditos oriundos da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo de eventual acordo para a cobrança conjunta destes créditos.

23.15. A SUBDELEGATÁRIA prestará contas mensalmente à SANEAGO pelos serviços de AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA, até o vigésimo dia do mês subsequente.

23.16. A atribuição da AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA prevista nesta Cláusula, tem por finalidade assegurar a eficiência do exercício destas atividades e incrementar a segurança jurídica e econômico-financeira da SUBDELEGAÇÃO.

23.16.1. Fica expressamente pactuado que as atividades de AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA a ser exercida pela SUBDELEGATÁRIA, definida nos termos desta Cláusula, poderão permanecer sob a responsabilidade da SUBDELEGATÁRIA ao longo de todo o CONTRATO.

46



23.17. Caberá à SANEAGO, por solicitação da SUBDELEGATÁRIA, diligenciar junto ao MUNICÍPIO e/ou REGULADOR, para exigir dos USUÁRIOS a ligação ao sistema de esgotamento sanitário, para todos os fins deste contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pela SANEAGO, que exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a SUBDELEGATÁRIA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da SANEAGO.

24.2. A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SUBDELEGATÁRIA nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

24.3. A SUBDELEGATÁRIA será responsável pelo pagamento, ao REGULADOR, da parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de fiscalização, ao passo que a SANEAGO será responsável pelo pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, consoante o previsto na Lei Estadual 13.569/99.

24.3.1 Esse valor deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dias do mês subsequente ao faturamento contados da notificação de lançamento da taxa, conforme o previsto na Lei Estadual 13.569/99.

[Handwritten signatures and initials]



24.3.2. O pagamento compartilhado da taxa de fiscalização na forma prevista acima, no que se refere à SUBDELEGATÁRIA, se iniciará no primeiro mês após o início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, sendo que até então será paga pela SANEAGO.

24.4. Caso o MUNICÍPIO ou a SANEAGO, no exercício de atribuições decorrentes do instrumento supra citado, identifique inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SUBDELEGATÁRIA, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – SEGUROS.

25.1. A SUBDELEGATÁRIA se obriga a manter, durante a vigência da SUBDELEGAÇÃO, além dos seguros obrigatórios por força de lei, os seguintes seguros:

- a) seguro contra danos materiais que assegure cobertura contra danos ou destruição dos bens integrantes do SISTEMA, com valores iguais ou superiores aos custos de reposição dos bens segurados, apurados a partir dos valores declarados em sua contabilidade;
- b) seguro de riscos de construção e engenharia, para as obras a serem por ela executadas;
- c) seguro de responsabilidade civil, com cobertura quanto a indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos relativos a danos morais ou materiais causados a terceiros em virtude da execução das atividades integrantes do objeto da SUBDELEGAÇÃO, com valor de cobertura mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita bruta da SUBDELEGATÁRIA, no exercício anterior.

[Handwritten signatures and initials]

48



CLÁSULA VIGÉSIMA-SEXTA. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

26.1. A SUBDELEGATÁRIA deverá apresentar, até o início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, garantia de fiel execução do CONTRATO de SUBDELEGAÇÃO, em montante correspondente a 1% (um por cento) do valor dos investimentos previstos no item 12.15 do Edital.

26.1.1. A partir do sexto ano de vigência do contrato, até o décimo ano, o percentual de garantia previsto no item 26.1 será reduzido para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos investimentos, considerando aqueles já realizados. A partir do décimo primeiro ano, até o término do contrato, o percentual de garantia será reduzido para 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor dos investimentos.

26.2. A garantia de fiel execução do contrato poderá ser prestada:

- a) em dinheiro;
- b) mediante fiança bancária;
- c) por meio de seguro-garantia;
- d) por meio de títulos da dívida pública.

26.3. A caução em dinheiro será depositada em conta-corrente bancária de titularidade da SANEAGO e será restituída gradualmente à SUBDELEGATÁRIA, na proporção de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por cada período de 12 (doze) meses a contar do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA.

26.3.1. A caução em dinheiro será corrigida monetariamente, conforme estabelece o art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



26.4. A garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, observado o disposto no item 26.1 e 26.1.1, atualizado pelo IPCA.

26.5. A caução prestada por meio de títulos da dívida pública deverá atender às seguintes condições:

- a) os títulos deverão ser avaliados segundo as normas aplicáveis do Ministério da Fazenda;
- b) os títulos ficarão custodiados em conta ou sub-conta específica em banco comercial, banco de investimento, banco múltiplo, corretora ou distribuidora de valores com autorização do Banco Central para este tipo de atividade;
- c) a conta ou sub-conta de custódia deverá ser bloqueada para resgate ou movimentação por ordem da SANEAGO;
- d) a SUBDELEGATÁRIA providenciará permissão, junto à instituição responsável pela custódia, para que a SANEAGO tenha acesso a extratos e/ou posições da conta ou sub-conta, bem como para que esta possa ser movimentada por ordem exclusiva da SANEAGO, na hipótese de violação contratual pela SUBDELEGATÁRIA que importe em execução da garantia;
- e) a quantidade dos títulos dados em garantia será revista a cada 12 (doze) meses, até o encerramento definitivo do contrato, com integral cumprimento das obrigações da SUBDELEGATÁRIA;
- f) a revisão anual observará os mesmos critérios de valor previstos no item 26.4 desta Cláusula.



26.7. A garantia de contrato servirá para a cobertura das multas eventualmente aplicadas à SUBDELEGATÁRIA, bem como de indenizações ou outros valores por esta porventura devidos à SANEAGO, aos MUNICÍPIOS e/ou ao REGULADOR.

26.8. A execução da garantia é de competência privativa da SANEAGO.

26.9. Encerrado o contrato e cumpridas integralmente as obrigações da SUBDELEGATÁRIA, a garantia lhe será restituída em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Sem prejuízo do disposto neste contrato, o descumprimento, pela SUBDELEGATÁRIA, de obrigações previstas neste instrumento ou na regulamentação de regência sujeitá-la-á às sanções previstas na Resolução nº 231/2005 – CG, do Conselho de Gestão da AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, que, reproduzida no ANEXO XIII do EDITAL, passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito.

27.2 A alteração, pelo REGULADOR, da Resolução mencionada no item anterior que repercute sobre a equação econômico-financeira do contrato ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

27.3 Ressalvado o disposto em contrário neste contrato, a aplicação de penalidades será de competência da SANEAGO, mediante manifestação do REGULADOR, observado o procedimento estipulado no ANEXO XIII do EDITAL.

[Handwritten signatures and initials]



27.4 Caso a SUBDELEGATÁRIA não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta técnica e no cronograma físico aprovado pela SANEAGO, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

27.4.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

27.4.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido;

27.4.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo;

27.5 Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do investimento, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da SANEAGO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, garantido o devido processo legal.

27.6 As multas deverão ser recolhidas nos prazos que a SANEAGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial, ou descontadas da caução depositada, sem prejuízo do devido processo legal.

27.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato a SANEAGO poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à SUBDELEGATÁRIA, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 27.4;

[Handwritten signatures and initials]



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da SUBDELEGATÁRIA e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a SANEAGO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO

28.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a SANEAGO e/ou os MUNICÍPIOS poderão intervir na execução dos serviços, no âmbito dos seus respectivos territórios, por indicação do REGULADOR e com base nas recomendações prévias por este formuladas, quando tal medida se revelar imprescindível para remediar ação ou omissão da SUBDELEGATÁRIA que caracterize o grave descumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, comprometendo gravemente a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo a intervenção se limitar às medidas objetivamente indispensáveis para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

28.1.1. O parecer do REGULADOR que recomende a intervenção indicará os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

28.1.2. A intervenção deverá ser determinada por Decreto do Chefe do Executivo do MUNICÍPIO que, nos termos do parecer do REGULADOR, tenha sido afetado pelas irregularidades mencionadas no item 28.1 desta Cláusula.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'W' and various scribbles.]



28.1.3. Quando houver estruturas e sistemas comuns que atendam a mais de um município integrante da prestação regionalizada não poderá ocorrer a intervenção isolada por parte de um MUNICÍPIO.

28.2. A intervenção irá se limitar ao território do MUNICÍPIO interventor, permanecendo com a SUBDELEGATÁRIA a gestão central e a operação nos demais municípios integrantes da prestação regionalizada.

28.3. Indicada a intervenção será instaurado procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SUBDELEGATÁRIA amplo direito de defesa.

28.3.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à SUBDELEGATÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

28.3.2. O procedimento a que se refere o item 28.1.2 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, devolvendo-se à SUBDELEGATÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

28.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à SUBDELEGATÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

[Handwritten signatures and initials]



29.1. Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste instrumento, a presente SUBDELEGAÇÃO extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - advento do termo final do CONTRATO;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão, amigável ou por decisão judicial;
- V – anulação;
- VI – falência ou extinção da SUBDELEGATÁRIA;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ENCAMPAÇÃO.

30.1 O MUNICÍPIO, no âmbito da sua competência territorial, só poderá encampar os SERVIÇOS objeto deste contrato, após a edição de lei autorizativa específica, que contemple o previsto no art. 37 da Lei nº 8987/95, mediante recomendação do REGULADOR, calcada em estudos técnicos que demonstrem ser esta a melhor alternativa para a satisfação do interesse público, considerada a necessidade de pagamento prévio de indenização, inclusive dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SUBDELEGATÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

30.1.1. Quando houver estruturas e sistemas comuns que atendam a mais de um município integrante da prestação regionalizada, fica vedada a encampação isolada por parte de um só município, somente podendo ocorrer mediante atuação conjunta de todos os municípios que compartilhem as estruturas e os sistemas comuns.

[Handwritten signatures and initials]



30.1.2. A indenização prévia indicada neste item abrange:

I - os investimentos realizados pela SUBDELEGATÁRIA, conforme plano de investimentos, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, sem prejuízo do lucro cessante, caso não tenha havido culpa da SUBDELEGATÁRIA;

II - desoneração da SUBDELEGATÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento celebrados por esta para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, mediante, conforme o caso:

a) assunção, prévia, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da SUBDELEGATÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento;

b) indenização, prévia, à SUBDELEGATÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

III - todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, desde que a SUBDELEGATÁRIA não tenha contribuído para a ENCAMPAÇÃO;

30.1.3. O pagamento da indenização prévia regulada no item 30.1, devida pelo Município, será feito diretamente à SUBDELEGATÁRIA ou à SANEAGO, nos termos deste contrato.

30.2 Eventual ato de encampação em desacordo com o disposto neste CONTRATO será ineficaz, não gerando qualquer efeito na presente SUBDELEGAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade objetiva do MUNICÍPIO que editou o ato de encampação pelas perdas e danos causados à SUBDELEGATÁRIA e aos demais MUNICÍPIOS.

[Handwritten signatures and initials]



30.3. Instaurado o procedimento, proceder-se-á à avaliação, nos termos da Cláusula Trigésima Segunda, dos investimentos realizados pela SUBDELEGATÁRIA e vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados existentes no âmbito do MUNICÍPIO que editou o ato de encampação, bem como os demais valores devidos à SUBDELEGATÁRIA, inclusive a título de lucros cessantes, estes cabíveis somente se a SUBDELEGATÁRIA não tiver motivado a ENCAMPAÇÃO.

30.4. A indenização será paga pela SANEAGO, e está sub-rogada no crédito correspondente, que será oponível ao MUNICÍPIO.

30.4.1. Caso a SANEAGO não proceda ao pagamento integral da indenização devida à SUBDELEGATÁRIA nos termos dos itens anteriores no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua avaliação definitiva, a SUBDELEGATÁRIA poderá cobrá-la do MUNICÍPIO.

30.4.2. O valor da indenização deverá ser integralmente pago em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua avaliação definitiva, sob pena de incidência de correção monetária, segundo o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) sobre o débito monetariamente corrigido, sendo tanto a correção monetária quanto os juros calculados *pro rata die* entre o vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento.

30.5. Uma vez paga integralmente a indenização devida à SUBDELEGATÁRIA, ainda que mediante pagamento parcial por parte dos MUNICÍPIOS, os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao patrimônio da SANEAGO, a quem caberá prosseguir na prestação dos serviços até o integral pagamento pelos MUNICÍPIOS dos créditos em que a SANEAGO houver se sub-rogado em virtude de redução, exclusão ou utilização, total ou parcial, da outorga prevista na Cláusula Décima Sexta, deste instrumento para pagamento de indenizações à SUBDELEGATÁRIA.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



31.1.4. Caso o parecer final opine no sentido da procedência da declaração de caducidade, esta será declarada por decreto do poder concedente (§ 4º do art. 38 da Lei nº 8987/95).

31.1.5. Considerando que a presente SUBDELEGAÇÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços previstos neste instrumento, fica expressa e irrevogavelmente estipulado, com a ANUÊNCIA dos MUNICÍPIOS e do REGULADOR, que a declaração de caducidade do CONTRATO pressupõe deliberação unânime dos MUNICÍPIOS, não sendo possível a extinção do contrato por este fundamento por parte de apenas um ou alguns dos MUNICÍPIOS, isoladamente.

31.3. Declarada a caducidade, proceder-se-á à avaliação dos investimentos realizados pela SUBDELEGATÁRIA e vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, segundo o procedimento previsto na Cláusula Trigésima Segunda deste contrato.

31.4. A indenização dos BENS REVERSÍVEIS devida à SUBDELEGATÁRIA será paga pela SANEAGO, sendo calculada na forma da Cláusula Trigésima Segunda, através dos seguintes mecanismos, nesta ordem:

- a) compensação do valor da indenização com o valor da outorga vencido antecipadamente;
- b) não sendo suficiente o valor da outorga para a indenização, a SANEAGO realizará a complementação, até atingir o valor da indenização, admitindo-se a compensação.

31.4.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a SANEAGO se sub-rogará no crédito correspondente ao valor da indenização paga à SUBDELEGATÁRIA, crédito este que será oponível aos MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. DA REVERSÃO DOS BENS.

[Handwritten signatures and initials]



32.1 Extinto o presente contrato, por qualquer motivo, reverterão ao patrimônio da SANEAGO os bens definidos como reversíveis nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à SUBDELEGATÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização prévia devida à SUBDELEGATÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de esgotamento sanitário.

32.1.1. A reversão se dará mediante o prévio pagamento de indenização quanto aos investimentos efetuados pela SUBDELEGATÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do contrato, nos termos dispostos no presente instrumento.

32.1.2. Os BENS REVERSÍVEIS resultantes de investimentos da SUBDELEGATÁRIA serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada por um representante de cada uma das partes interessadas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da extinção do contrato.

32.1.3. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do item anterior será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável, não podendo ser inferior ao valor do saldo do financiamento vinculado aos respectivos bens reversíveis.

32.1.4 A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente, com registro na CVM, ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela SUBDELEGATÁRIA, mediante anuência da SANEAGO, obrigando-se a SUBDELEGATÁRIA a encaminhar ao REGULADOR, que funcionará como agente independente, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de extinção do contrato, o laudo de avaliação.

32.1.5. O REGULADOR examinará o laudo e apresentará, se o caso, eventuais objeções,



devidamente fundamentadas, propondo o valor que entende devido. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que a SANEAGO e/ou MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente nos (trinta) dias subsequentes, sob pena de incidência de correção monetária, segundo o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE e juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento ao mês) sobre o débito em atraso, sendo tanto a correção monetária quanto os juros calculados *pro rata die* entre o vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento.

32.1.6. A SANEAGO e a SUBDELEGATÁRIA terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem cada uma suas respectivas manifestações sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo REGULADOR, acerca do laudo de avaliação.

32.1.7. Se ao término do prazo previsto no parágrafo anterior as partes não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, aplicar-se-á o seguinte:

I - se a diferença entre o valor apresentado pela SUBDELEGATÁRIA e o valor apresentado pelo REGULADOR for inferior a 15%, a indenização corresponderá ao valor resultante da média entre os dois valores para o pagamento da indenização;

II - caso a diferença seja superior a 15%, a SANEAGO, a SUBDELEGATÁRIA e o REGULADOR indicarão, de comum acordo, no prazo de até 30 dias, outra empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha para realizar a avaliação definitiva.

32.1.8. Quando se cuide de extinção antecipada do contrato sem culpa da SUBDELEGATÁRIA, o procedimento previsto no item anterior deverá avaliar igualmente todas as indenizações devidas à SUBDELEGATÁRIA a título de perdas e danos, inclusive lucros cessantes e danos emergentes.





32.1.8.1. O valor da indenização prevista neste subitem será apurado segundo o mesmo procedimento previsto na subcláusula anterior, ressalvadas as seguintes regras especiais:

I – o prazo para a apuração inicial do valor pela empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado pela SUBDELEGATÁRIA será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período;

32.1.8.2 Na hipótese prevista neste subitem, a SANEAGO e/ou MUNICÍPIO assumirá os contratos de financiamento contraídos pela SUBDELEGATÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente contrato, desonerando integralmente a SUBDELEGATÁRIA dos compromissos respectivos.

32.1.8.2.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem anterior, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à SUBDELEGATÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os financiamentos em curso.

32.1.9. Acaso a SANEAGO promova o pagamento da indenização, se sub-rogará em crédito, perante o MUNICÍPIO, no valor correspondente ao valor da indenização paga à SUBDELEGATÁRIA.

32.2. Caso não haja indenização a ser paga à SUBDELEGATÁRIA, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) caso não haja crédito da SANEAGO oponível aos MUNICÍPIOS em virtude de qualquer das hipóteses de sub-rogação previstas neste instrumento, os BENS REVERSÍVEIS reverterão integralmente ao patrimônio dos MUNICÍPIOS, nas proporções dos valores de avaliação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE constantes do ANEXO XI do EDITAL, com a consequente retomada dos SERVIÇOS pelos MUNICÍPIOS;

[Handwritten signatures and initials]



b) havendo crédito da SANEAGO oponível aos MUNICÍPIOS em virtude de qualquer das hipóteses de sub-rogação previstas neste instrumento, os BENS REVERSÍVEIS reverterão integralmente ao patrimônio da SANEAGO, até a integral quitação, pelos MUNICÍPIOS, do crédito da SANEAGO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

33.1. A SUBDELEGATÁRIA, no curso do período da vigência deste contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

33.2. A SUBDELEGATÁRIA deverá se submeter a todas as medidas lícitas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e suas cláusulas e condições.

33.3. O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste contrato sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

33.4. Sempre que solicitado pela SUBDELEGATÁRIA, o MUNICÍPIO disponibilizará, em seu aterro sanitário, o depósito final dos resíduos do saneamento praticado na área de cobertura deste contrato.

[Handwritten signatures and initials]



35.1 A SUBDELEGATÁRIA poderá contratar com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades e riscos oriundos do presente contrato, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados.

35.1. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

35.2. Os contratos firmados nos termos desta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros contratados pela SUBDELEGATÁRIA e a SANEAGO, os MUNICÍPIOS e/ou a AGR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SUBDELEGATÁRIA.

36.1 – São obrigações da SUBDELEGATÁRIA, sem prejuízo daquelas já previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato:

I. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infra-estrutura de serviços de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;

II. prestar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO com observância do PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL e das normas editadas pelo REGULADOR;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



III. encaminhar ao REGULADOR e a SANEAGO, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial e do ativo imobilizado, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir seu equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da disponibilização de outros relatórios ou informações que venham a ser previstos em normas a serem estabelecidas pelo REGULADOR;

IV. disponibilizar, para consulta e fiscalização do REGULADOR e da SANEAGO, a documentação técnica relacionada aos serviços prestados;

V. manter disponíveis para consulta da SANEAGO, dos MUNICÍPIOS e do REGULADOR, registros segregados dos custos e receitas dos serviços prestados nos territórios de cada um dos MUNICÍPIOS;

VI. manter registro de todos os bens afetados à prestação dos serviços no território municipal, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;

VII. promover a publicação anual, em seu sítio na internet, das demonstrações financeiras relativas à prestação dos SERVIÇOS, objeto deste contrato, segregadas por MUNICÍPIO, para fins de prestação de contas;

36.2 – São direitos da SUBDELEGATÁRIA:

I. praticar tarifas e preços conforme previsto no contrato e aprovadas pelo REGULADOR;

II. cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, com os respectivos encargos moratórios, incluindo-os em contas subseqüentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos moratórios cabíveis, bem como inserindo o nome do usuário em cadastros de inadimplentes ou de restrição ao crédito;

66



III. auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, acessórias ou de projetos associados, na forma do art. 11 da Lei Federal 8.987/95;

IV. receber da SANEAGO, mediante cessão, o uso de bens imóveis que lhe forem cedidos pelos MUNICÍPIOS para implantação de instalações operacionais, bem como servidões administrativas e de passagem referentes à prestação dos serviços PÚBLICOS, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;

V. utilizar sem ônus vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;

VI. examinar e apreciar os projetos relativos a esgotamento sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus de elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de esgotamento sanitário;

VII. deixar de prestar os SERVIÇOS, ou interromper sua prestação, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras ou inadequadas, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas na legislação aplicável;

VIII. exigir dos usuários a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário, de acordo com as normas editadas pelo REGULADOR;

IX. alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;

X. incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, e aqueles outros referentes aos serviços a cargo da SUBDELEGATÁRIA, até a reversão destes ativos após o término do CONTRATO.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SANEAGO.

37.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à SANEAGO:

I. Colaborar com o REGULADOR na fiscalização da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

II. Assegurar à SUBDELEGATÁRIA a plena utilização dos bens afetos à SUBDELEGAÇÃO e dos bens afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA que sejam necessários para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos das normas do REGULADOR;

III. Elaborar os estudos técnicos previstos na Cláusula Sexta deste instrumento e encaminhá-los à SUBDELEGATÁRIA no prazo ali previsto;

IV. Colaborar com a SUBDELEGATÁRIA no período de transição na prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO;

V. submeter-se a decisão do REGULADOR que implique redução ou exclusão da outorga, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da subdelegação, sub-rogando-se no crédito a ser satisfeito pelos MUNICÍPIOS;

VI. Pagar à SUBDELEGATÁRIA as indenizações previstas no CONTRATO ou adotar outras medidas, para fins de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, sub-rogando-se no crédito a ser satisfeito pelos MUNICÍPIOS;

VII. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

[Handwritten signatures and initials]



VIII. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

IX. Cumprir com o cronograma e entregar no prazo previsto as obras de infra-estrutura em saneamento custeadas por recursos federais (PAC e BNDES) ou estaduais, conforme previsto no Projeto Básico e Planos de Saneamento anexos ao EDITAL.

37.2. Sem prejuízo do previsto em outras disposições deste instrumento, são direitos da SANEAGO:

- I. Receber o valor da outorga previsto neste CONTRATO;
- II. Receber os repasses dos valores dos serviços por ela prestados e sujeitos à AÇÃO COMERCIAL INTEGRADA da SUBDELEGATÁRIA;
- III. Receber em reversão os bens do SISTEMA, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, até o pagamento, pelos MUNICÍPIOS, dos valores das indenizações correspondentes aos bens reversíveis localizados em seus territórios.
- IV. Ser indenizada por eventuais prejuízos causados pela SUBDELEGATÁRIA em face do descumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

38.1 – Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços PÚBLICOS e as condições deste contrato;

69



II. estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos prestados pela SUBDELEGATÁRIA, auxiliar a SUBDELEGATÁRIA no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de USUÁRIOS, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

III. propor a celebração de convênio, tanto com o ESTADO, quanto com a SUBDELEGATÁRIA, visando ao incremento e agilização de obras pertinentes aos serviços delegados;

IV. comunicar ao REGULADOR, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de relevante desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos USUÁRIOS, na prestação dos serviços, de que tome conhecimento;

V. declarar por decreto a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços e autorizar a competência expropriatória à Prestadora;

VI. ceder à SUBDELEGATÁRIA, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetados à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o presente contrato;

VII. coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;

VIII. encaminhar à SUBDELEGATÁRIA, para análise e apreciação, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento dos projetos;

IX. informar ao empreendedor, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário correrão às expensas do mesmo;

[Handwritten signatures and initials]



X. repassar à SUBDELEGATÁRIA os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;

XI. apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, custeando-as, de forma a permitir que a SUBDELEGATÁRIA possa cumprir suas obrigações relacionadas à implantação do sistema de esgotamento sanitário;

XII. aplicar as penalidades administrativas cabíveis aos proprietários ou possuidores dos imóveis que não estejam ligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

38.2 – São direitos do MUNICÍPIO:

I. exercer a competência de planejamento dos serviços de saneamento, por meio do Plano Municipal de Saneamento Básico e suas revisões;

II. receber prévia comunicação da SUBDELEGATÁRIA sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

III. exigir o cumprimento, pela SUBDELEGATÁRIA, das obrigações previstas neste contrato e em seus Anexos, respeitando o equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

39.1 – São obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas do presente contrato:

[Handwritten signatures and initials]



- I. pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela SUBDELEGATÁRIA pela prestação dos serviços PÚBLICOS de esgotamento sanitário, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de inadimplemento;
- II. informar à SUBDELEGATÁRIA qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere ao objeto da subdelegação;
- III. contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estrutura e bens públicos afetados à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;
- IV. autorizar a entrada de prepostos da SUBDELEGATÁRIA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- V. conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07;
- VI. consultar à SANEAGO e à SUBDELEGATÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- VII. responder pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;
- VIII. não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- IX. atender às exigências da SUBDELEGATÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema existente, em atendimento às normas editadas pelo REGULADOR.

[Handwritten signatures and initials]



39.2 – São direitos dos USUÁRIOS, sem prejuízo daqueles previstos na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato:

- I. acesso às informações sobre os serviços prestados;
- II. conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III. acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao USUÁRIO, elaborado pela SANEAGO e pela SUBDELEGATÁRIA;
- IV. receber serviços em condições adequadas;
- V. comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregulares praticados pela SUBDELEGATÁRIA;
- VI. levar ao conhecimento da SANEAGO, do REGULADOR e da SUBDELEGATÁRIA quaisquer irregularidades, referentes aos serviços prestados, de que tenham conhecimento;
- VII. receber resposta do REGULADOR e da prestadora sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E CONTROLE DA SUBDELEGATÁRIA.

40.1. A SUBDELEGATÁRIA não poderá, durante a vigência da SUBDELEGAÇÃO, alterar seu objeto social para abranger outras atividades que não aquelas nele previstas sem prévia autorização da SANEAGO.

[Handwritten signatures and initials]



40.2. A SUBDELEGATÁRIA poderá alterar sua forma societária de sociedade anônima para sociedade limitada e vice-versa, bem como alterar sua forma societária para abrir seu capital, desde que tais operações não contrariem as disposições deste instrumento ou a legislação aplicável.

40.3. A SUBDELEGATÁRIA não poderá, durante a vigência da SUBDELEGAÇÃO, alterar seu controle societário sem prévia autorização da SANEAGO.

40.3.1. A transferência total ou parcial do controle da SUBDELEGATÁRIA, mesmo que indiretamente, por meio de sua controladora, sem prévia autorização da SANEAGO ensejará a declaração de caducidade da SUBDELEGAÇÃO.

40.3.2. A sede da SUBDELEGATÁRIA poderá localizar-se em Goiânia/GO ou em qualquer um dos municípios, mantendo filial operacional e comercial em cada um dos outros MUNICÍPIOS abrangidos pela prestação regionalizada.

40.3.3. O capital social mínimo subscrito e integralizado da SUBDELEGATÁRIA será de 5% (cinco por cento) do valor total dos investimentos previstos no Plano de Saneamento constante do ANEXO V do EDITAL.

40.3.3.1. O capital mínimo previsto na Cláusula 40.3.3, observada a integralização inicial prevista no item 11.1, alínea "c", número V, do Edital, deverá ser integralizado conforme a seguir: (i) 25% (vinte e cinco por cento) integralizado até o final do primeiro ano após a data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) integralizado até o final do sexto ano da data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

26/11/2017
em 11/11/2017
A
74



41.1 - À SANEAGO reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à SUBDELEGATÁRIA direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

41.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da SUBDELEGATÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

41.3 - A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS.

42.1. Constituem anexos ao presente instrumento, dele fazendo parte integrante, para todos os fins de Direito:

- I. Edital da Licitação nº 4.3-001/2012
- II. Projeto Básico;
- III. Mapas e Plantas dos Perímetros Urbanos dos Municípios Planos Municipais de Saneamento, devidamente compatibilizados pela SANEAGO para a prestação regionalizada;
- IV. Regulamento do Serviço;
- V. Metas de ampliação do sistema;



- VI. Bens reversíveis;
- VII. Sistema Tarifário em Vigor;
- VIII. Resolução CG 231/2005;
- IX. Proposta Técnica da Licitante Vencedora;
- X. Proposta Comercial da Licitante Vencedora;
- XI. Manual de obras da SANEAGO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO.

43.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos, direta ou indiretamente, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

44.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato a SANEAGO providenciará a sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

44.2. A SANEAGO providenciará a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e aos MUNICÍPIOS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura.

[Handwritten signatures and initials]



Saneamento de Goiás S/A

1337

Goiânia(GO), 19 JUL 2013

PELA SANEAGO:

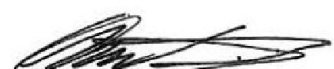

Jose Gomes da Rocha
Diretor-Presidente

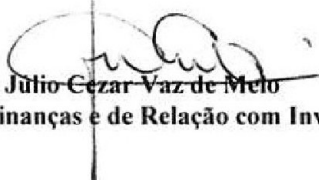

Rubens Marques Vieira dos Santos
Diretor-Vice-Presidente


Mauro Henrique Nogueira Barbosa
Diretor de Administração

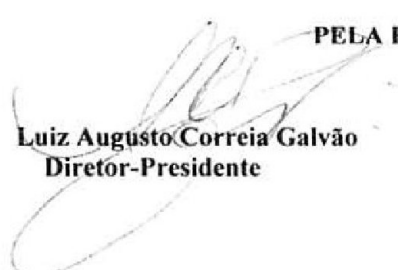

Mário João de Souza
Diretor Comercial e de Marketing


Luiz Humberto Gonçalves Gomes
Diretor de Produção


Olegário Martins Teixeira Neto
Diretor de Engenharia


Julio Cezar Vaz de Melo
Diretor de Finanças e de Relação com Investidores

PELA FOZ GOIÁS SANEAMENTO S.A:


Luiz Augusto Correia Galvão
Diretor-Presidente


Christian Alberto Fonseca
Diretor de Operação e Manutenção

INTERVENIENTES ANUENTES:


Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito de Aparecida de Goiânia


Humberto de Freitas Machado
Prefeito de Jataí



Saneamento de Goiás S/A

1827

Juraci Martins de Oliveira
Juraci Martins de Oliveira
Prefeito de Rio Verde

Jânio Carlos Alves Preire
Jânio Carlos Alves Preire
Prefeito de Trindade

Humberto Tannús Júnior
Humberto Tannús Júnior

Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização
de Serviços Públicos – AGR

TESTEMUNHAS:

1a *Adelma Maria Nicolau*

2a *Adelma Maria Nicolau*

NOME:

NOME: *Adelma Maria Nicolau*

CPF: *554.530.493-20*

CPF: *295.716.001-50*

CI: *365754 SSP-G*

CI: *1.143.918 SSP-W*

VP/ *S* *X* *✓* *OK*